



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 795, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 321, de 28 de maio de 2014, que dispõe sobre a concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Portaria Normativa PGJ nº 321, de 28 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a alteração da estrutura organizacional de unidades administrativas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos relativos ao disposto na Resolução nº 234, de 10 de agosto de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; e

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.124144/2021-03,

RESOLVE:



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 1º Alterar a Portaria Normativa PGJ nº 321, de 28 de maio de 2014, que passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 2º Dentro de noventa dias após o término do afastamento objeto desta Portaria, o servidor deverá apresentar à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo (Secor) certificado, diploma, declaração de conclusão ou documento equivalente com a informação de aprovação no curso objeto do afastamento, bem como, o número do protocolo de entrada, ou documento equivalente, referente ao requerimento para reconhecimento do título de pós-graduação por instituição de ensino superior brasileira, quando se tratar de afastamento para cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado no exterior.

....." (NR)

“Art. 4º.....

f) tenha obtido e apresentado à Secor os certificados de cursos de pós-graduação custeados pelo MPDFT, parcial ou integralmente, se for o caso;

....." (NR)

“Art. 5º

§ 4º No caso de concessão de licença, total ou parcial, para frequência a cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado no exterior, ficam os licenciados obrigados a, no prazo de dois anos, contados do término do afastamento objeto desta Portaria, apresentar prova, perante a Secor, do reconhecimento do título de pós-graduação por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

§ 5º O servidor interessado deverá informar, no requerimento do afastamento, em qual instituição de ensino superior brasileira será realizado o reconhecimento do título de pós-graduação." (NR)

“Art. 12.

III – não obtenção do reconhecimento do título ou grau que justificou seu afastamento, sem justa causa, conforme dispõe a Resolução CNMP nº 234, de 10 de agosto de 2021." (NR)



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

“Art. 17.

IX – apresentar, no prazo de dois anos, contados do término do afastamento objeto desta Portaria, prova do reconhecimento do título de pós-graduação por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme disciplina a Resolução CNMP nº 234, de 10 de agosto de 2021.”(NR)

“Art. 18.

VI – não entregar, no prazo de dois anos, contados do término do afastamento objeto desta Portaria, prova do reconhecimento do título de pós-graduação por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme disciplina a Resolução CNMP nº 234, de 10 de agosto de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO